



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 22/12/2012

Lagarto, 22 de 12 de 12

.....  
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 437  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamentos de segurança nas agências bancárias e instituições financeiras no Município de Lagarto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a presença de equipamentos de filmagem na área externa das agências bancárias e instituições financeiras do Município de Lagarto, coibindo, assim, golpes que possam ser praticados.

**Parágrafo único.** As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

**Art. 2º.** O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, implicará a imposição de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para ação de outros órgãos de defesa do consumidor.



ESTADO DE SERGIPE


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 437  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 22 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**José Pedro Freire Correia  
Secretário Municipal da Ordem Pública  
e da Defesa da Cidadania,  
em exercício**



**Agenor de Souza Viana Neto  
Procurador-Geral do Município**



**Maurício Araújo Ramos  
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**